

## **PORTARIA Nº 02/2019 – SUBPLAN**

Regulamenta o Concurso Prata da Casa 2019.

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Resoluções nº 2372, de 24 de novembro de 2008, e nº 1509, de 31 de maio de 2011, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração Superior do MPPR com o aprimoramento contínuo das ações institucionais, mediante a adoção das melhores práticas de gestão;

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento, implementação e monitoramento do planejamento e da gestão estratégica do Ministério Público do Estado do Paraná, com a participação dos órgãos e unidades administrativas da Instituição;

**CONSIDERANDO** a atribuição da SUBPLAN de assessoramento técnico aos diversos órgãos e unidades do MPPR no planejamento e na elaboração de programas e projetos;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de disseminar modelos de atuação que contribuam para a modernização e o aprimoramento da atividade ministerial;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I – OBJETO**

Art. 1º A Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de estimular e reconhecer boas práticas no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná,

além de incentivar e disseminar modelos de atuação que contribuam para a modernização e o aprimoramento da atividade ministerial, lança, como parte dos eventos alusivos ao Dia Nacional do Ministério Público, a nona edição do Concurso Prata da Casa.

Art. 2º Para este Regulamento, boas práticas são todas as atividades consideradas inovadoras, criativas e com resultados comprovados, implementadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, com o intuito de aprimorar os serviços ministeriais prestados à população ou que contribuam para a melhoria da eficiência institucional, vinculadas às seguintes categorias:

I – atuação extrajudicial;

II – atuação judicial;

III – atuação nas unidades de apoio e assessoramento dos órgãos da administração.

Art. 3º Para efeitos de cadastramento, as boas práticas se referem a iniciativas implementadas, estando em execução ou já finalizadas.

Parágrafo único. Será desclassificada a apresentação de ideia cuja execução ainda não se tenha iniciado.

Art. 4º As boas práticas deverão ser inscritas por integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Com os formulários de inscrição, poderão ser anexados documentos que comprovem os resultados obtidos.

Art. 5º As iniciativas devem manter relação com um ou mais objetivos estratégicos constantes do Mapa Estratégico do Ministério Público do Paraná.

## **CAPÍTULO II – PARTICIPAÇÃO**

Art. 6º Podem participar do Concurso Prata da Casa membros, servidores (concurados, comissionados ou cedidos) e estagiários, que estejam atuando na Instituição até a data final de inscrição.

§ 1º A iniciativa inscrita por estagiário deve contar com a orientação de membro ou servidor do MPPR.

§ 2º É vedada a inscrição de trabalhos por membros da Comissão Julgadora.

## **CAPÍTULO III – INSCRIÇÃO E PRAZOS**

Art. 7º O prazo para as inscrições se inicia em 22 de outubro de 2019 e se encerra em 17 de novembro de 2019.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser cadastrados exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página da SUBPLAN.

Art. 9º Durante o processo de inscrição caberá ao responsável da iniciativa fazer a opção por qual categoria deseja concorrer, conforme previsto no artigo 2º.

Parágrafo único. Constatado pela Comissão Julgadora que a iniciativa deve ser inscrita em categoria diversa da indicada poderá ser feita a alteração, com comunicação prévia ao responsável.

Art. 10. Os integrantes do MPPR poderão concorrer com uma ou mais iniciativas.

Parágrafo único. A boa prática, uma vez premiada, não poderá concorrer às premiações dos anos subsequentes.

Art. 11. É vedado o envio de materiais adicionais aos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições que não atendam aos requisitos deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 12. A Comissão Julgadora será composta por 3 (três) integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná, indicados, sem ônus para a administração superior, pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º A avaliação dos trabalhos inscritos será feita pela Comissão Julgadora até o dia 22 de novembro de 2019.

§ 2º A Comissão Julgadora terá acesso aos trabalhos inscritos sem qualquer identificação do participante.

Art. 13. Para a avaliação e classificação dos trabalhos inscritos, serão observados os seguintes critérios:

- I – criatividade, ineditismo e inovação;
- II – resultados alcançados, representados pelos efeitos produzidos, produtos obtidos ou impacto social e institucional pela aplicação da prática;
- III – esforço desenvolvido e complexidade da matéria ou atividade implementada;
- IV – recursos envolvidos, consistentes nos meios materiais, humanos, financeiros, tecnológicos e outros utilizados para a consecução da prática;
- V – possibilidade de reprodução em outras unidades institucionais.

Art. 14. Caso a iniciativa seja cadastrada em duplicidade, contendo o mesmo título e o(s) mesmo(s) autor(es), será considerada a última como inscrita.

Art. 15. Serão considerados desclassificados os trabalhos que forem apresentados fora do prazo de inscrição ou que não atenderem ao disposto no presente Regulamento.

## **CAPÍTULO V – RESULTADOS**

Art. 16. Os nomes dos responsáveis pelos trabalhos vencedores em cada uma das categorias serão anunciados até o dia 25 de novembro de 2019.

Art. 17. A entrega dos troféus será realizada em dezembro de 2019, como parte integrante das atividades do Encontro Estadual do Ministério Público, em Curitiba.

Art. 18. Os classificados integrantes do Ministério Público do Paraná lotados em Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado terão providenciadas, pela Procuradoria-Geral de Justiça, as condições necessárias para participação na cerimônia de premiação.

Parágrafo único. Caso a iniciativa selecionada seja inscrita por estagiário lotado em comarcas do interior do Estado deverá ser indicado um representante, membro ou servidor do MPPR, para a cerimônia de recebimento do troféu.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. No ato de inscrição, os participantes do concurso cedem à Procuradoria-Geral de Justiça o direito de utilização, execução e aperfeiçoamento das práticas inscritas, bem como de sua divulgação, por qualquer meio e a qualquer tempo, sem nenhum tipo de ônus e sem a necessidade de consentimento prévio, assegurada a divulgação da autoria e o reconhecimento dos devidos créditos, conforme a Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Art. 20. Os participantes, no ato de inscrição, declaram, sob pena de responsabilização, que os trabalhos inscritos neste concurso não infringem direitos de terceiros, nem incorrem em plágio total ou parcial.

Art. 21. Os participantes, no ato de inscrição, concordam que a iniciativa seja cadastrada automaticamente no Banco Nacional de Projetos do CNMP.

Art. 22. É de responsabilidade dos participantes acompanhar as comunicações oficiais referentes a este concurso, divulgadas no *site* da Instituição ou via *e-mail*.

Art. 23. As decisões da Comissão Julgadora não comportarão recursos.

Art. 24. As iniciativas inscritas e validadas comporão o acervo institucional, que poderá ser acessado na página inicial da SUBPLAN por meio da plataforma Atuação – Boas Práticas no MPPR e no Banco de Projetos do CNMP.

Art. 25. Será encaminhada à Corregedoria Geral do Ministério Público, para anotação em ficha funcional, a relação dos Promotores de Justiça que tiverem suas iniciativas premiadas no Concurso Prata da Casa 2019.

Art. 26. Será encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas/ SUBADM, para anotação em ficha funcional, a relação dos servidores que tiverem suas iniciativas premiadas no Concurso Prata da Casa 2019.

Art. 27. Será encaminhada à Escola Superior do MPPR/CEAF, para anotação em registro próprio, a relação dos estagiários que tiverem suas iniciativas premiadas no Concurso Prata da Casa 2019.

Art. 28. A inscrição no Concurso implica aceitação de todos os termos deste Regulamento.

Art. 29. Os casos omissos serão apreciados pela SUBPLAN.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

**Marcos Bittencourt Fowler**  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos de Planejamento Institucional